

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.162 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.

CD/23838.67931-00
Barcode

EMENDA ADITIVA Nº /2023

Senhor Presidente:

Inclua-se no Art. 21 da Medida Provisória o seguinte Art. 37-C à Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997:

“.....

Art. 37-C Os editais previstos nesta Lei poderão ser publicados também de forma eletrônica”(NR)

J U S T I F I C A Ç Ã O

A adoção do sistema de publicações eletrônicas nos procedimentos de leilão ou consolidação de propriedade no âmbito da alienação fiduciária tem o objetivo de facilitar o acesso e disponibilização das informações aos usuários e interessados.

O ordenamento brasileiro já possui o arcabouço necessário para a digitização dos atos da vida civil. As publicações em internet são muito mais efetivas que em meio impresso.

A partir da MP nº 2.200-2/01 (que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas), o Brasil passou a adotar o paralelismo entre o formato físico e digital dos documentos.

LexEdit
Barcode
CD 23838 67931 00



É exemplo deste movimento a digitalização de todos os processos judiciais, com a Lei Federal nº 11.419/16 (e seguintes resoluções do Conselho Nacional de Justiça – CNJ).

O Código de Processo Civil já prevê a publicação de editais eletrônicos em diversos institutos imobiliários, como no procedimento de usucapião extrajudicial (art. 261-A), além de atos eletrônicos para outras finalidades (ex. 193 e 257).

Hoje temos popularizado o uso das assinaturas digitais (simples, avançada ou qualificada), bem como a efetivação de diversos contratos de forma 100% online (Lei Federal nº 14.063 e Lei da Liberdade Econômica).

Esse é o espírito de desburocratização que norteou a recente Lei Federal nº 14.382, que dispõe sobre o Sistema Eletrônico de Registros Públicos.

No tocante à publicação dos editais nos procedimentos previstos na Lei da Alienação Fiduciária, há diversos problemas práticos, uma vez que tais publicações em jornais impressos está defasada, não atendendo aos atuais desafios da atualidade, especialmente: (i) redução da utilização e popularidade e; (ii) altos custos para publicação.

Diante da necessidade de alcançar de maneira eficaz o público-alvo é que surge um meio alternativo, muito mais abrangente e econômico, que garante o amplo acesso e conhecimento de qualquer pessoa: a publicação do edital sob a forma eletrônica.

A publicação de forma eletrônica não é novidade para a população brasileira. Os editais eletrônicos vêm funcionamento perfeitamente em diversos procedimentos imobiliários, não existindo conhecimento de qualquer distribuição de ação anulatória questionando a validade de alguma intimação realizada por esse meio.

O CNJ já decidiu em diversas ocasiões sobre a legalidade e possibilidade de tais publicações (ex. Pedido de Providência nº 0005278-16.2017.2.00.0000), sempre pautado na facilidade de acesso, custo do serviço e segurança jurídica.

A utilização de editais eletrônicos tem o mesmo objetivo dos jornais impressos, contudo, o fazem dentro da universalização e globalização que envolve a *internet*, e os meios eletrônicos.

Obviamente, quando da edição das leis federais, pouco ou nada se conhecia sobre o potencial da *internet*, e dos meios eletrônicos. Era uma época em que os jornais impressos eram lidos diariamente, consumidos em grandes proporções pela população em geral. Entretanto, atualmente, tal propósito não é atendido através deste meio, sendo mais adequada e efetiva a publicação eletrônica.

O formato, ainda, visa beneficiar a camada mais carente da população, já que a maior parte dos editais publicados dizem respeito à execução da alienação fiduciária (Lei Federal nº 9.514/97), notadamente para os empreendimentos populares (ex. Minha Casa Minha Vida). Nesses casos o devedor fiduciante tem sua dívida quase duplicada em razão da previsão legal da publicação do edital por pelo menos três

CD/23838.67931-00

LexEdit



vezes em jornais físicos de grande circulação (cada publicação pode chegar ao montante de R\$1.000,00 (mil reais).

Os custos da execução extrajudicial, apesar de serem devidos pelo credor fiduciário, por prática mercadológica, acabam sendo suportados pelo devedor no valor final da dívida. Dentre esses custos estão as publicações dos editais, valor que pode ser mitigado com a utilização do meio eletrônico.

A manutenção da publicação apenas do edital físico prejudica a própria execução e ao direito de moradia.

Diversas Tabelas de Custas dispõem de valores módicos para a cobrança de emolumentos nas execuções de alienação fiduciária de forma extrajudicial, ocorre que este processo acaba ficando oneroso justamente em razão da publicação dos editais em meio físico.

Os números comprovam os benefícios da utilização do expediente eletrônico para publicação dos editais e corroboram o entendimento de que a valor cobrada é muito inferior que o jornal físico convencional, além de trazer diversos outros benefícios, como a acessibilidade digital.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2023.

Deputado HUGO MOTTA (Republicanos/PB)



CD/23838.67931-00

* 0 2 3 8 3 8 6 7 9 3 1 0 0 *

CD/23838.67931-00

Usucapião nos moldes do art. 213 ou 198.....

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2022.

Deputado **VITOR HUGO**
Líder do PSL



* C D 2 3 8 3 8 6 7 9 3 1 0 0 * LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Motta
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238386793100>